APROVADO
Em 20/01/2025
Katia de Z. Liletti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Aumenta e cria cargos na Lei Municipal nº 1.441/2010, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado/aumentado o número dos seguintes cargos em comissão e função gratificada, a que se refere o artigo 25 da Lei Municipal nº 1.441/2010 com suas alterações posteriores (Quadro Geral), passando a vigorar conforme segue:

Denominação	**Nº de Cargos**	
	De:	Ampliado para:
Chefe de Setor	03	06
Secretário Municipal Adjunto	03	05

Art. 2º Fica criado no quadro de cargos e funções públicas da Administração Centralizada do Município Lei Municipal nº 1441/2010, o seguinte cargo em comissão e função gratificada, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

Nº de Cargos	Denominação	Código/Padrão
01	Diretor do Departamento de Oficina Mecânica	1. CC5 ou FG5

§ 1º As especificações e as atribuições do cargo em comissão e da função gratificada, são as que constituem o ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º O cargo criado, passam a integrar o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, Lei Municipal nº 1.441/2010 com suas alterações posteriores, e serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 3º O artigo 32, o caput e os §§ 4º e 5º do artigo 34 e o inciso II do parágrafo único do artigo 37, todos da Lei Municipal nº 2.136 de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 34. São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério:

Quantidade de cargos	*Denominação*	*Código CC ou FG*	*Carga horária*
01	*Supervisor de Ensino*	*FG 01 ou CC 01*	*40 horas semanais*
01	*Coordenador Pedagógico da Secretaria de Educação*	*FG 02 ou CC 02*	*40 horas semanais*
03	*Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais*	*FG 01 ou CC 01*	*40 horas semanais*
03	*Diretor de Escolas*	*FG 02*	*40 horas semanais*

	Municipais		

§ 4º O professor investido na função de Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais ou Direção de Escolas Municipais, quando designado ou nomeado para atuar 20 (vinte horas) horas semanais, perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada (FG) ou do Cargo em Comissão (CC), correspondente.

§ 5º As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 37 ...
II – Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Código	*Valores em R$*
FG 01	*545,00*
FG 02	*690,00*
CC 01	*3.000,00*
CC 02	*3.250,00*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, 14 DE JANEIRO DE 2025.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal